

Secretaria da Saúde

Secretária:

Maria Luiza Jaeger

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 74/2002

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando a importância epidemiológica do Diabetes Mellito (DM); Considerando a dificuldade de manter o controle adequado dos níveis de glicemia no DM e em especial no Diabetes Mellito tipo 1 (DM1); Considerando a necessidade do portador de DM, em uso de Insulina de ação rápida, de conhecer seu nível de glicemia antes das refeições; Considerando a publicação de estudos internacionais (DCCT para DM1) demonstrando que o bom controle dos níveis de glicemia reduzem significativamente as complicações do DM, em especial as resultantes de alterações microvasculares (retinopatia, nefropatia e neuropatia); Considerando a repercussão destas complicações que se manifestam pela cegueira, pela insuficiência renal e necessidade de tratamento hemodialítico e pela necessidade de amputação de membros sobre nossa população; Considerando a repercussão financeira sobre o sistema de saúde, a médio e longo prazos, da redução das complicações do DM e, conseqüentemente, das hospitalizações e dos tratamentos necessários em decorrência destas complicações; Considerando a inclusão da prevenção e controle clínico do DM nas ações básicas de saúde, através do Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes mellitus, do Ministério da saúde; Considerando a inclusão de indicadores de monitoria do DM no Pacto da Atenção Básica 2002; Considerando o que dispõe a Resolução Nº247/2002 – CIB/RS;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a concessão de insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da Glicemia Capilar aos usuários do Sistema Único de Saúde, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde.

Art.2º – Os insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da glicemia capilar referem-se à concessão de Glicosímetros e Fitas Reagentes, de acordo com as indicações da Nota Técnica que acompanha esta Portaria (anexo I).

Parágrafo Primeiro – Compete à SES/RS o fornecimento de glicosímetros aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, **inclusive** os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde.

Parágrafo Segundo – Compete à SES/RS o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, **excluindo** os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde, após o esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro – Compete às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, residentes em seus respectivos territórios, observado o prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de dezembro de 2002, data de publicação da Resolução nº247/2002-CIB/RS, para que os municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde promovam o cadastramento dos beneficiários elegíveis e procedam aos ajustes administrativo-financeiros necessários ao cumprimento desta atribuição.

Art.3º – Serão fornecidos glicosímetros e fitas reagentes para indivíduos portadores de Diabetes Mellito de Tipo 1 em tratamento intensivo com insulina.

Parágrafo Único – Para a concessão de glicosímetro e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a seguinte documentação, diretamente no Protocolo Geral da SES/RS ou através das CRS:

requerimento à SES/RS com identificação do requerente;
atestado médico, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, com CID-10, especificando tratar-se de paciente portador de DM1 em tratamento intensivo com insulina;
receita médica, emitida em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, que comprove o uso de insulinas de diferente espectro de ação pelo requerente;
comprovante de residência;
cópia da Carteira de Identidade.

A solicitação será analisada pelas equipes técnicas das CRS e da CAIS e, em caso de aprovação, encaminhada para os devidos trâmites.

Art.4º – Os municípios deverão cadastrar os respectivos habitantes portadores de DM1 que preencherem os critérios definidos pela Nota Técnica que acompanha esta Portaria e enviar os cadastros às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) correspondentes.

Parágrafo Único – O cadastro dos portadores de DM1 deverá conter as seguintes informações para fins de monitoria e controle:

Município:		CRS:		Mês:	Ano:
Nome	Idade	Dose total diária de Insulina NPH (ou lenta ou ultra-lenta)	Dose total diária de Insulina Regular (ou lispro ou aspart)	Marca da Fita Reagente prescrita	Nº de testes diários de glicemia capilar prescritos

Art.5º – A SES deverá, através de sua Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, programar e solicitar, de acordo com as informações fornecidas pelos municípios e CRS, através do cadastro de portadores de DM, a aquisição e distribuição de Glicosímetros e Fitas Reagentes para a medida da glicemia capilar.

Art.6º – As CRS deverão avaliar os municípios de sua abrangência, delegar a dispensação dos insumos àqueles em condição de fazê-lo e distribuir diretamente aos demais municípios.

Parágrafo Primeiro – Os municípios responsáveis pela dispensação dos insumos deverão manter o acompanhamento desta dispensação, o controle de seus estoques e prazos de validade dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, os municípios responsáveis pela dispensação dos insumos deverão informar à CRS correspondente quanto à dispensação, estoques e prazos de validade dos glicosímetros e fitas reagentes para glicemia capilar.

Parágrafo Terceiro – As CRS deverão manter o acompanhamento da dispensação, o controle de seus estoques e prazos de validade dos insumos distribuídos diretamente aos usuários.

Art. 7º - As CRS deverão informar, mensalmente, à Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, quanto à dispensação e distribuição de glicosímetros e fitas reagentes, seus estoques e prazos de validade, bem como repassar, de forma consolidada, as informações recebidas dos Municípios que distribuem estes insumos.

Art. 8º – A SES deverá, através de sua Política de Controle de Agravos Crônico-Degenerativos ou equivalente, monitorar mensalmente, através das informações prestadas pelas CRS, o consumo e os estoques de glicosímetros e fitas reagentes, bem como seus prazos de validade, de modo a programar os remanejamentos e as aquisições necessárias sem que haja descontinuidade do fornecimento aos usuários.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde

Código 4321

ANEXO I PORTARIA Nº 74/2002

Nota Técnica para concessão de glicosímetros e tiras reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar.

Introdução

Inúmeros países, nos últimos anos, tem reconhecido o Diabetes Mellito (DM) como um problema de saúde pública, na medida em que esta doença produz, além dos danos ao indivíduo, graves repercussões sócio-econômicas, seja pelas mortes prematuras, seja pelo absenteísmo e incapacidade para o trabalho, seja, ainda, pelos custos relacionados ao seu controle e ao tratamento de suas complicações.

No Brasil, há indicativos do aumento da freqüência com que este agravo figura nas estatísticas de morbidade e mortalidade, como causa básica ou associada às doenças cardio e cerebrovasculares.

Estudos realizados entre 1986 e 1988 demonstraram uma prevalência do DM de 8.9% para uma população entre 30 e 69 anos de idade em Porto Alegre. A partir deste dado, se aceita como sendo esta a prevalência da doença para o Estado, na população com 30 anos ou mais.

Estima-se, para os próximos anos, um significativo aumento desta prevalência devido, entre outras razões, a mudanças do estilo de vida, hábitos alimentares e sedentarismo, com conseqüente aumento da obesidade, e à longevidade progressiva da população.

Denomina-se DM Tipo 1 (DM1) o agravo caracterizado por severa e absoluta deficiência de produção de insulina devido à destruição auto-imune das células beta das ilhotas pancreáticas.

Denomina-se DM Tipo 2 (DM2) o agravo caracterizado por graus variáveis de resistência ao efeito biológico da insulina associado a graus variáveis de deficiência insulínica (deficiência relativa de insulina).

São consideradas características clínicas, não excludentes, que sugerem a presença de DM1:

DM iniciado antes dos trinta (30) anos de idade, em paciente não-obeso, sem história familiar de DM1;

Início abrupto e intenso dos sintomas clássicos do DM: polidipsia, poliúria, polifagia e, especialmente, perda de peso involuntária;

Presença de cetonúria fortemente positiva;

Histórico de cetoacidose diabética na ausência de fator estressante significativo (como sepsis, IAM, embolia pulmonar, e outros);

Necessidade de insulinoterapia em paciente não-obeso com menos de dois (2) anos de diagnóstico de DM.

Objetivo

A concessão de glicosímetros e de tiras reagentes aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por finalidade proporcionar aos portadores de DM melhor qualidade de vida e condições de monitorização domiciliar da glicemia capilar, facilitando a adesão aos cuidados e procedimentos terapêuticos, e evitando possíveis complicações decorrentes desse diagnóstico.

Clientela

O fornecimento de glicosímetros e de tiras reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar é destinado aos usuários do SUS, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde, que se enquadrem como elegíveis pelos critérios para concessão do benefício.

Crítérios para concessão

Serão considerados elegíveis ao fornecimento de glicosímetros e fitas reagentes para monitorização domiciliar da glicemia capilar:

homens e mulheres portadores de DM1 **que utilizem tratamento insulínico de modo intensificado**, ou seja, que além do uso de Insulina de ação intermediária ou prolongada (NPH, lenta ou ultra-lenta) necessitem utilizar Insulina rápida ou ultra-rápida (Regular, Lispro ou Aspart);

Para a concessão de glicosímetro e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a seguinte documentação, diretamente no Protocolo Geral da SES/RS ou através de suas CRS:

requerimento à SES/RS com identificação do requerente;

atestado médico, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, com **CID-10** especificando que o indivíduo é portador de Diabetes Mellito tipo 1 (**insulino dependente**)

receita médica, emitida em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, que comprove o uso de **insulina de ação intermediária ou prolongada e insulina de ação rápida ou ultra rápida** pelo requerente;

comprovante de residência;

cópia da Carteira de Identidade.

A solicitação será analisada pelas equipes técnicas das CRS e da CAIS e, em caso de aprovação, encaminhada para os devidos trâmites.

Benefícios concedidos

Para o controle domiciliar da glicemia capilar será fornecido um glicosímetro a cada requerente.

Serão também fornecidas, mensalmente, através das CRS, 100 tiras reagentes a cada requerente habilitado.

Avaliação e controle

Será criado um cadastro administrativo da concessão de glicosímetros e tiras reagentes, similar ao Cadastro de Usuários de Insulina NPH. O cadastro de beneficiários será avaliado frente aos dados informados pelas Unidades de Saúde no aplicativo SisHiperdia.

Código 4320